

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026.

Estabelece normas e procedimentos para apresentação, tramitação, captação de recursos e execução de projetos culturais com financiamento indireto do Sistema LIC-SM, criado pela Lei nº 6.807/2023.

A Secretária de Município da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria, expede a seguinte Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Sistema LIC-SM é um programa de incentivo fiscal que visa estimular o financiamento de projetos culturais por parte dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido a cada incidência dos referidos tributos, através de:

I – Doação – abate 100% (cem por cento):

- no caso de Pessoa Física, sendo vedada a veiculação do nome do doador no Projeto Cultural;
- no caso de Pessoa Jurídica, podendo o incentivador veicular o seu nome ou a sua marca no Projeto Cultural, como “Incentivo Cultural”.

II – Patrocínio – abate 100% (cem por cento), acrescido de 10% (dez por cento), sendo esse acréscimo creditado na conta do Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA), podendo o patrocinador veicular o seu nome ou a sua marca no Projeto Cultural, como “Patrocínio”.

Art. 2º. São finalidades do Sistema LIC-SM:

- Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- Estimular o desenvolvimento cultural do Município, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- Apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural do Município;
- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- Estimular e promover ações de educação cultural junto à população, motivando-a para a responsabilidade social em prol do patrimônio cultural.

Art. 3º. O financiamento não será reembolsável, devendo o proponente comprovar o cumprimento do objeto do projeto e a sua execução financeira.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Sistema LIC-SM será administrado pelas seguintes instâncias:

- *Coordenação da LIC-SM*: setor ligado à Secretaria de Município da Cultura, responsável pela análise documental e técnica dos projetos inscritos;
- *Comissão Julgadora*: responsável pela avaliação dos projetos;
- *Secretário (a) de Município da Cultura*: encarregado da direção geral do Sistema LIC-SM;
- *Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)*.

Parágrafo Único: Será formada uma Comissão Julgadora específica para avaliação dos projetos submetidos ao Sistema LIC-SM, nos Termos do Art 3º da Lei nº 6.807/2023.

Art. 5º. A fiscalização da execução dos Projetos Culturais aprovados será realizada pelas instâncias do Sistema LIC-SM.

Parágrafo Único: As instâncias do Sistema LIC-SM devem acompanhar os projetos, durante toda sua vigência, podendo realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e da legislação vigente.

Art. 6º. Compete à Coordenação da LIC-SM:

- Orientar os interessados quanto à documentação e apresentação de projetos culturais;
- Assessorar a Secretaria de Município da Cultura (SMC), no estabelecimento de planos e rotinas de trabalhos relativos à Lei de Incentivo à Cultura;
- Organizar o Cadastro Municipal dos Empreendedores Culturais (CMEC);
- Encaminhar para aprovação do(a) Secretário(a) de Município da Cultura, os documentos relativos ao cadastro Municipal de Empreendedor Cultural;
- Receber os projetos culturais inscritos;
- Coordenar e orientar à análise técnica dos projetos inscritos e emitir parecer quando for necessário;
- Solicitar documentos complementares pertinentes ao projeto e ao Empreendedor Cultural;
- Rejeitar projetos submetidos à sua apreciação com base na legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados;
- Zelar pela observância dos prazos, à análise dos projetos, às prestações de contas, às diligências, à tramitação das autorizações para captação e das manifestações de interesse dos incentivadores;
- Emitir parecer sobre normas, prestações de contas ou outras questões pertinentes submetidas à sua apreciação;
- Protocolar, os recursos encaminhados pelo Empreendedor Cultural referente à avaliação dos projetos.

Art. 7º. Além das atribuições e prerrogativas estabelecidas na Lei, compete à Comissão Julgadora:

- Avaliar os projetos habilitados conforme critérios contidos em Edital;

- Poderá dispor sobre eventuais recomendações ao proponente e não poderá mudar o valor total habilitado;
- Obedecer o prazo de avaliação do projeto;
- Encaminhar para a Secretaria de Município da Cultura as avaliações;
- Fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados.

Art. 8º. Além das atribuições e prerrogativas estabelecidas na Lei, compete ao(a) Secretário(a) de Município da Cultura:

- Direção Geral do Sistema LIC-SM;
- Decidir sobre os pedidos de cadastramento dos Empreendedores Culturais;
- Elaborar o Edital anual de apresentação de projetos culturais a serem beneficiados;
- Encaminhar os projetos habilitados para avaliação e Seleção Final da Comissão Julgadora;
- Indicar os membros da Comissão Julgadora;
- Emitir os Certificados de Aprovação e Autorização de Captação de recursos;
- Encaminhar à Secretaria de Município das Finanças o Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V);
- Decidir sobre os pedidos de readequação dos projetos pelo Empreendedor Cultural;
- Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos projetos ou prestação de contas pelo Empreendedor Cultural;
- Aprovar as prestações de contas de projetos culturais beneficiados pela Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria;
- Encaminhar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, quando necessário;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados;
- Presidir a Comissão Julgadora.

Art. 9º. Além das atribuições e prerrogativas estabelecidas na Lei, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

- Avaliar os procedimentos e normas do Sistema LIC-SM, sugerindo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- Indicar os membros da Comissão Julgadora, nos Termos do Art.3º § 2º da Lei nº 6.807/2023;
- Consultar, sempre que necessário, a Secretaria de Município da Cultura;
- Fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados;
- Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Municipal nº 6.123/2017, cabe Fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 6807/2023 e emitir parecer sobre questões técnico-culturais que lhe forem submetidas nos Termos do Art.1º § 6º da Lei nº 6.807/2023.

CAPÍTULO III

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Aos contribuintes do IPTU, ISSQN e ITBI, na forma da Lei nº 6807/2023 e desta Instrução Normativa, é facultada a utilização como crédito para dedução de valores devidos ao Município, dos recursos financeiros aplicados em projetos culturais.

§ 1º. A aplicação será realizada pela transferência dos recursos financeiros do contribuinte para o Empreendedor Cultural, diretamente em conta vinculada ao projeto aprovado;

§ 2º. O projeto poderá ser incentivado em até 100% (cem por cento) dos seus custos totais através da LIC-SM.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedada a apresentação de projetos por:

- Empreendedores Culturais inadimplentes com o Município;
- Empreendedor Cultural Pessoa Jurídica que tenha como membros da diretoria executiva, gerente ou sócio, servidores públicos municipais, bem como ocupantes de cargos em comissão ou membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural e da Comissão Julgadora;
- Servidores públicos municipais e parentes em até segundo grau e afins de servidores da Secretaria de Município da Cultura, bem como ocupantes de cargos em comissão;
- Membros da Comissão Julgadora, seus cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até segundo grau;
- Empreendedores Culturais que não possuam domicílio ou sede no Município de Santa Maria;
- Pessoa física ou jurídica proponente de projeto anteriormente beneficiado pela LIC-SM, que esteja em situação irregular até o período de apresentação dos projetos a ser estabelecido em Edital.

Art. 12. É vedada aquisição de bens e a contratação de serviços pelo projeto:

- Do próprio Incentivador;
- Do titular, administrador, gerente ou sócio, do Incentivador do projeto;
- Do cônjuge, companheiro (a) ou parente, por consanguinidade até o segundo grau ou por afinidade, do Incentivador do Projeto Cultural;
- Dos servidores públicos municipais;
- Da Comissão Julgadora.

Art. 13. É vedado o pagamento, com recursos do projeto, para:

- Divulgação que suplante o limite instituído pelo Art.61;
- Recepção, festas, coquetéis, serviços de buffet, *coffee break* ou similares;
- Multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, e também com tarifas bancárias decorrentes de falhas administrativas tais como: taxas de devolução de cheques e similares;
- Extras de hospedagem, como frigobar, bebidas alcoólicas, lavanderia e similares;
- Rubricas não previstas na planilha orçamentária do projeto;
- Despesas que não sejam passíveis de comprovação de exclusividade do projeto. Ex: contas de água, luz, telefone, combustível, entre outros;
- Ajuda de custo;

- Pagamento de um mesmo item de despesa, utilizando fontes de financiamentos diferentes com exceção das seguintes rubricas: taxas bancárias e contador;
- Bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- Serviço de Elaboração e digitação do Projeto Cultural, visto que executado com data anterior ao protocolo/aprovação do projeto.

Art. 14. Não serão aceitos como incentivadores de projetos, os contribuintes enquadrados nos seguintes itens:

- Pessoa Física cujo beneficiário seja o próprio incentivador, seu cônjuge, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até segundo grau deste;
- Pessoa Jurídica com fins lucrativos, cujo beneficiário seja o próprio incentivador, seus sócios, ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até segundo grau destes;
- Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, cujo beneficiário seja o próprio incentivador, seus membros da diretoria executiva, cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até segundo grau destes;
- Que faça recolhimento do ISSQN devido por Substituição Tributária;
- Optantes do Simples Nacional, nos termos do Art. 24 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Estejam inadimplentes com o Município de Santa Maria.

Art. 15. É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos à coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 16. É vedada a admissibilidade e o financiamento de propostas culturais cujo objeto principal, secundário ou desdobramento caracterize-se como evento SOCIAL ou de premiação restrito, festividade, confraternização ou cerimônia que envolva o oferecimento de coquetéis, almoços, jantares ou serviços de bufê similares, independentemente de haver ou não a cobrança de ingressos.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR CULTURAL

Art. 17. O Empreendedor Cultural deverá:

- Cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e na legislação vigente;
- Proceder a abertura de uma conta-corrente específica para a movimentação financeira do projeto em nome do Empreendedor Cultural: Empreendedor Pessoa Física no CPF e Empreendedor Pessoa Jurídica no CNPJ;
- Efetuar aplicação financeira do valor referente à captação, depositado pelo incentivador na conta do projeto;
- Administrar os recursos financeiros do projeto, utilizando da proporcionalidade, valorizando a ação cultural, respeitando os limites e prazos, cumprindo o disposto na legislação vigente;

- Fazer uso adequado da identidade visual da Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria;
- Informar a existência de outras fontes financiadoras do projeto, sejam públicas ou privadas;
- Informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total, quando o projeto prevê a comercialização de bens culturais;
- Promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos;
- Aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;
- Comprovar o cumprimento da contrapartida proposta no projeto;
- Informar sobre quaisquer dificuldades que interrompam o curso normal da execução do projeto;
- Permitir e facilitar aos órgãos competentes, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- Ter conhecimento sobre a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos;
- Ter ciência de que deixar de realizar o projeto, sem justa causa, ou de que a incorreta aplicação dos recursos do incentivo sujeitam o proponente às sanções penais e administrativas, previstas na Legislação Vigente;
- Manter os seus dados/contatos devidamente atualizados, prestar informações tempestivamente e protocolar na Coordenação da LIC-SM, toda a documentação solicitada pela Secretaria de Município da Cultura;
- Comunicar à Secretaria de Município da Cultura, qualquer modificação das fontes de financiamento do projeto;
- Assinar e aceitar o Termo de Ciência e Conhecimento de Responsabilidade sobre o projeto aprovado;
- Encaminhar para aprovação do Secretário(a) de Município de Cultura, antes de sua veiculação, todo o material gráfico onde conste a divulgação do apoio concedido pela Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria, conforme o Manual de Utilização das Marcas;
- Apresentar a Prestação de Contas final do projeto, conforme prevê a Instrução Normativa 003/2025.

Art. 18. O Empreendedor Cultural poderá ser remunerado, enquanto proponente do projeto, no exercício das funções comprovadas na execução do mesmo, limitado até 20% (vinte por cento), em até 3 (três) funções.

§ 1º. Limitado em até 20% (vinte por cento) do valor aprovado quando a captação for total;

§ 2º. Limitado em até 20% (vinte por cento) do valor captado quando a captação for parcial;

§ 3º. Para efeitos deste artigo, será considerado o somatório dos pagamentos.

§ 4º. É autorizada a contratação de serviços de captação de recursos, **exclusivamente** por pessoa jurídica que possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a prestação desse serviço.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO

Art. 19. Os Empreendedores Culturais, regularmente cadastrados, poderão inscrever seus projetos durante período divulgado em Edital, no site da Prefeitura Municipal e órgãos de imprensa local:

§ 1º. A apresentação dos projetos para incentivo será regido por meio de Edital anual;

§ 2º. Limites de Projetos por Empreendedor Cultural:

- I. *Pessoa Jurídica*: até **02 (dois)** projetos culturais, em faixas orçamentárias distintas (01 em cada faixa, se for o caso);
- II. *Pessoa Física*: até **01 (um)** projeto.

§ 3º. É vedada a inscrição de projetos nas faixas orçamentárias superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por empreendedores que estejam protocolando seu primeiro projeto na Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria (LIC-SM).

Art.20. Para a apresentação do projeto, o Empreendedor Cultural deverá utilizar o Formulário-Padrão (Anexo I do Edital), a Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital) e os demais anexos obrigatórios do Edital 006/2026, conforme o perfil do projeto.

§ 1º. Os arquivos mencionados no caput estarão disponíveis no endereço www.santamaria.rs.gov.br/cultura, e deverão ser encaminhados exclusivamente na Área do Usuário

§ 2º. *Equipe Principal*: relacionada à parte artística e técnica, de produção e de gerenciamento do Projeto, devendo ser anexado portfólio e carta de aceite dos profissionais/empresas listadas no formulário padrão item 3 (três);

§ 3º. *Equipe relacionada à Programação do Projeto*: artistas, grupos, palestrantes, oficineiros e outros profissionais diretamente relacionados à atividade artístico-cultural, devendo ser anexado portfólio e carta de aceite dos profissionais listados.

§ 4º. Na hipótese de haver outras instituições ou entidades apoiadoras da realização do projeto, estas deverão ser devidamente identificadas no formulário de inscrição, devendo ser anexadas as respectivas Cartas de Aceite.

§ 5º. Devem ser anexados o portfólio do Empreendedor Cultural e os documentos relacionados ao objeto do projeto, especialmente os indicados em orientação específica (Anexos Obrigatórios), além de documentos complementares necessários à sua compreensão;

§ 6º. O título do projeto deverá contemplar sua respectiva edição e/ou ano de realização.

Art. 21. A Planilha Orçamentária do projeto deverá ser detalhada, com itens que expressem com clareza a natureza e a quantificação dos custos dos bens e serviços, atendendo às seguintes condições:

- I – Todas as despesas previstas deverão estar devidamente identificadas, descrevendo a atividade, fornecedor, quantidade, valor unitário e respectiva fonte de financiamento;
- II – Os itens de custos da planilha orçamentária deverão ser exclusivos, pertinentes à natureza do projeto, passíveis de comprovação não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens;
- III – Poderão ser previstos na planilha orçamentária itens de custo sem definição de fornecedor: alimentação, hospedagem e premiação;
- IV – O Empreendedor Cultural poderá estar vinculado nos itens de custo da Planilha Orçamentária com fonte de financiamento LIC, desde que sejam observados os percentuais máximos permitidos nesta Instrução Normativa;
- V – Nos projetos em que houver outras fontes de financiamento, deverão ser informadas na planilha orçamentária as respectivas despesas que serão financiadas.

Parágrafo único. A rubrica referente a Material de Consumo poderá ser lançada na Planilha Orçamentária de forma genérica, desde que seja apresentada a listagem completa dos materiais a serem adquiridos, conforme Anexos Obrigatórios do Formulário-Padrão (Anexo I do Edital).

Art. 22. É vedado ao Empreendedor Cultural remanejar qualquer despesa da planilha orçamentária, sem prévia autorização da Secretaria de Município da Cultura, salvo o previsto no Art. 56.

Art. 24. Além do seu produto cultural principal, os projetos inscritos deverão oferecer retorno de interesse público como contrapartida.

Art. 25. A contrapartida deverá contemplar, OBRIGATORIAMENTE, ações em espaços localizados na região periférica de Santa Maria.

§ 1º. Considera-se região periférica de Santa Maria os Bairros; Nova Santa Marta, Juscelino Kubitschek, Divina Providência, Chácara das Flores, Caturrita, Diácomo João Luiz Pozzobom, Km2 e Noal.

§ 2º. Na apresentação da proposta, o proponente deverá DEFINIR o local/espço onde acontecerão as ações de contrapartida sob pena de INABILITAÇÃO do projeto.

§ 3º. O proponente poderá indicar no projeto outra região periférica de Santa Maria que não esteja especificada no item anterior.

§ 4º. As ações referentes ao art. 25 poderão ser desenvolvidas através de oficinas, cursos, apresentações ou qualquer outra atividade, GRATUITA PARA O PÚBLICO, que o proponente julgar adequado.

§ 5º. No caso da contrapartida prever oficinas, cursos e workshops, inserir conteúdo programático.

§ 6º. Está dispensada a realização da contrapartida se o objeto do projeto já contemplar o art. 25.

§ 7º. No caso do item anterior, o proponente deverá inserir no formulário de apresentação do projeto a informação “objeto do projeto já contempla o art. 25 da Instrução Normativa 002/2026”.

Art. 26. Todas as despesas referentes a contrapartida poderão ser custeadas pelos recursos da LIC-SM e deverão constar na planilha orçamentária do projeto.

Art. 27. Além do disposto no art. 25, as ações de contrapartida **poderão** prever ações afirmativas voltadas para a questão racial e/ou indígena e/ou LGBTQIAPN+, conforme item 1.3.4 previsto em Edital. Entende-se como ações afirmativas, as seguintes ações: contratações de serviços, oficinas, apresentações temáticas, palestras, cotas de premiação (se for o caso) ou outras ações sugeridas pelo Empreendedor Cultural a serem apreciadas pela Comissão Julgadora.

Art. 28. No caso de ingressos, livros, CDs, DVDs, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público pelo benefício recebido consistirá na doação de 10% (dez por cento) da edição para a Secretaria de Município da Cultura.

Art. 29. Quando houver produto cultural resultante do projeto, poderá haver previsão de doação da tiragem de, no máximo, 5% (cinco por cento) para os incentivadores.

Art. 30. Os projetos que produzam peças audiovisuais deverão repassar à Secretaria de Município da Cultura cópia do filme ou vídeo produzido.

Art. 31. O projeto deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidas, devendo o Empreendedor Cultural preocupar-se com a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO VII BENS PERMANENTES

Art. 32. Poderá ser prevista a aquisição de bens permanentes, exclusivamente para Empreendedores Culturais Pessoa Jurídica, devendo ser justificado no projeto o uso do bem e o aproveitamento do bem após a finalização da execução do projeto, o que será objeto de análise pela Comissão Normativa.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 33. Os projetos protocolados serão avaliados em 2 (duas) etapas subsequentes:

I – **PRIMEIRA ETAPA - Análise Técnica:** Compete à Coordenação da LIC-SM e consiste na análise documental e técnica dos projetos protocolados, em conformidade com o disposto na legislação vigente, que habilitará ou não o projeto para próxima etapa.

II – **SEGUNDA ETAPA - Seleção Final:** Consiste na apreciação, por parte da Comissão Julgadora, em conformidade com o disposto no Edital e na legislação vigente.

Art. 34. Os projetos culturais, habilitados pela Coordenação da LIC, serão encaminhados à Comissão Julgadora.

Art. 35. Serão **inabilitados**, na 1ª Etapa, os projetos culturais em desconformidade com as exigências desta Instrução Normativa e do Edital vigente.

Art. 36. A Comissão Julgadora será composta por membros indicados pela Secretaria de Município da Cultura nos Termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 6807/2023 e o Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar membros para essa Comissão nos Termos do Art. 3º § 2º da Lei nº 6.807/2023.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal nomear os membros da Comissão julgadora através de Portaria.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO

Art. 37. Os projetos culturais selecionados serão publicados no site www.santamaria.rs.gov.br e na imprensa local.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado definitivo da Seleção Final, o Empreendedor Cultural cujo projeto tenha sido selecionado deverá assinar o Termo de Ciência, Conhecimento e Responsabilidade, disponibilizado na **Área do Usuário**.

CAPÍTULO X DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 38. O processo de captação de recursos dar-se-á por meio eletrônico, no Sistema de Captação da LIC-SM, disponível na **Área do Usuário**, e estará condicionado à emissão prévia do Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos (Anexo IV), assinado pelo(a) Secretário(a) de Município da Cultura.

§ 1º. O Empreendedor Cultural cujo projeto tenha sido selecionado deverá acessar o Sistema de Captação, na **Área do Usuário**, para realizar o protocolo eletrônico do Termo de Ciência, Conhecimento e Responsabilidade que deverá estar assinado.

§ 2º. Compete à Coordenação da LIC-SM proceder à análise do documento referido no parágrafo anterior e disponibilizar, na **Área do Usuário**, o Termo validado juntamente com o Certificado de Aprovação/Autorização para Captação de Recursos, assinado pelo(a) Secretário(a) de Município da Cultura.

Art. 39. O processo de captação de recursos junto ao Incentivador Cultural terá início com o protocolo do Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V), que deverá ser encaminhado pelo Empreendedor Cultural, obrigatoriamente na **Área do Usuário** e em formato PDF, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V), firmado entre o Empreendedor Cultural e o Incentivador, devidamente preenchido e sem rasuras, contendo as informações precisas do valor total a ser repassado, em cota única ou em parcelas (ISSQN), de modo a não comprometer a renúncia fiscal do ano subsequente, facultando ao Incentivador Cultural optar pelo patrocínio integral ou parcial do projeto cultural;
- II – Certidão Negativa Municipal de Pessoa Física ou Jurídica do Incentivador;
- III – Certidão Negativa Municipal de Pessoa Física ou Jurídica do Empreendedor Cultural;
- IV – Comprovante de Inscrição Municipal do Empreendedor Cultural ou, quando se tratar de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Cultural;
- V – Extrato zerado da conta bancária aberta em nome do Empreendedor Cultural;
- VI – Guia de IPTU, quando a captação ocorrer por meio deste imposto.

§ 1º. O Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V) deverá ser obrigatoriamente assinado de forma eletrônica, sendo expressamente vedada a apresentação de documentos assinados manualmente e posteriormente digitalizados, bem como de assinaturas inseridas como imagem.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a recusa do protocolo do Certificado, devendo o Empreendedor Cultural reenviar o documento com as assinaturas regulares, sendo considerada, para fins de protocolo, a data do novo envio.

§ 3º. Os documentos listados no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados por meio da **Área do Usuário** a partir da abertura do sistema de captação, em data e horário previamente informados por e-mail pela Coordenação da LIC, encerrando-se o prazo em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, desde que não haja comprometimento da renúncia fiscal do ano subsequente.

§ 4º. A data de expedição e assinatura do Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso não poderá ser anterior à data de divulgação do resultado definitivo da Seleção Final, prevista no Edital, sob pena de indeferimento liminar do protocolo.

§ 5º. O Sistema de Captação permitirá o protocolo de apenas 01 (um) Certificado de Incentivo, por vez, para cada Incentivador Cultural. Eventuais captações adicionais com novos Incentivadores devem observar o mesmo procedimento, de forma sucessiva.

§ 6º. Os protocolos dos Certificados de Incentivo observarão rigorosamente a ordem cronológica de seu envio pelo Sistema de Captação e serão processados até o esgotamento do saldo total disponível.

Art. 40. Os Certificados de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V), de que trata a Lei Municipal nº 6.807/2023, deverão estar à disposição dos respectivos setores (ISSQN, ITBI e IPTU) com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento dos referidos impostos.

Art. 41. No Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso, deverá ser informado o número da conta-corrente exclusiva para o projeto, aberta em nome do Empreendedor Cultural, para a movimentação dos recursos financiados pela LIC-SM.

Parágrafo único. A conta bancária específica não poderá ser utilizada para outro projeto cultural, devendo ser exclusiva e encerrada após a conclusão da execução financeira do projeto.

Art. 42. Os recursos depositados pelo Incentivador Cultural na conta bancária específica do projeto, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente pelo Empreendedor Cultural, devendo o montante total dos rendimentos, após a finalização do projeto, ser depositado na conta do FUNCULTURA.

§ 1º. O comprovante de rendimentos fornecido pela instituição bancária e o comprovante do depósito na conta do FUNCULTURA deverão ser obrigatoriamente apresentados na prestação de contas.

§ 2º. Caso o Empreendedor Cultural não realize a aplicação financeira nos termos deste artigo, deverá recolher ao FUNCULTURA o valor correspondente aos rendimentos presumidos, calculados com base no índice da caderneta de poupança incidente sobre o valor depositado pelo Incentivador, conforme extrato bancário.

Art. 43. O Certificado de Aprovação e Autorização para Captação de Recursos (Anexo IV) terá validade até o último dia útil do mês de dezembro do ano de execução do projeto, observados os prazos de protocolo do Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V) e o prazo limite de captação.

Art. 44. A captação referente ao ISSQN poderá ser realizada à vista ou de forma parcelada, devendo os abatimentos previstos no Termo de Compromisso (Anexo V) iniciar em janeiro e encerrar em novembro do ano previsto para a execução do projeto.

Art. 45. Na hipótese de os valores dos abatimentos referentes ao ISSQN não serem realizados em conformidade com o Certificado de Incentivo/Termo de Compromisso (Anexo V), poderão ser transportados para o mês subsequente, desde que não comprometam a renúncia fiscal do ano subsequente, sob pena de cancelamento automático dos saldos remanescentes.

Art. 46. Os valores captados pelo Empreendedor Cultural por meio do IPTU deverão ser realizados exclusivamente em cota única.

Art. 47. Os depósitos na conta bancária do projeto deverão ser efetuados até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do imposto a que se referem, devendo o respectivo comprovante ser encaminhado aos setores competentes (ISSQN, ITBI, IPTU) para o lançamento dos abatimentos nas guias de recolhimento.

Art. 48. O(a) Secretário(a) de Município da Cultura e o(a) Secretário(a) de Município de Finanças habilitarão o Certificado de Incentivo para que se efetive a transferência de recursos do Incentivador para o Empreendedor, conforme previsto no Termo de Compromisso.

Art. 50. Sempre que o valor total captado for inferior ao valor inicialmente autorizado (respeitado o patamar mínimo de 50% exigido para o início da execução, conforme o Art. 51), o Empreendedor Cultural deverá propor obrigatoriamente a readequação do projeto.

Parágrafo único. A nova Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital) e o redimensionamento das metas e entregas deverão ser submetidos à aprovação expressa e formal da Secretaria de Município de Cultura.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO

Art. 51. O projeto somente poderá iniciar sua execução após a captação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado.

Art. 52. O projeto deverá ser executado em conformidade com o cronograma previsto no Termo de Ciência, Conhecimento e Responsabilidade (Anexo III).

Art. 53. Os projetos culturais incentivados pela LIC-SM deverão:

I – ser realizados prioritariamente no Município de Santa Maria;

II – ser executados, total ou parcialmente, com bens e serviços disponíveis no Município de Santa Maria.

§ 1º. Os projetos culturais incentivados deverão ser realizados prioritariamente no Município de Santa Maria e somente poderão ser executados fora do Município quando houver previsão expressa, no objeto do projeto, de atividades de difusão e circulação de produções culturais oriundas do próprio Município de Santa Maria, mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º. Os recursos destinados ao incentivo cultural somente poderão ser utilizados para aquisição de bens ou contratação de serviços de fornecedores estabelecidos fora do Município de Santa Maria quando não houver disponibilidade desses bens ou serviços no Município, observados os princípios da economicidade e da qualidade, mediante comprovação e justificativa apresentadas no projeto inscrito e aprovação pela Comissão Julgadora.

Art. 54. O prazo máximo para a realização física da execução do projeto dar-se-á até o último dia útil do mês de dezembro do ano de execução.

Parágrafo único. O prazo de execução previsto no Termo de Ciência, Conhecimento e Responsabilidade (Anexo III) poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dirigida ao(à) Secretário(a) de Município da Cultura, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o seu encerramento, observadas as seguintes condições:

- I – apresentação de justificativa acompanhada do novo cronograma físico-financeiro de execução;
- II – informação dos itens orçamentários já realizados e dos respectivos valores, bem como dos itens que serão realizados durante o novo período, caso já tenha ocorrido captação de recursos;
- III – a prorrogação somente poderá ser efetivada após autorização expressa e formal da Secretaria de Município da Cultura;
- IV – eventual readequação orçamentária deverá ser previamente autorizada de forma expressa e formal pela Secretaria de Município da Cultura;
- V – a prorrogação não poderá comprometer a renúncia fiscal do ano subsequente.

Art. 55. Os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços envolvidos no projeto deverão ser realizados por meio de cheque nominal, transferência bancária, PIX ou débito em conta.

Parágrafo único. É vedada a realização de saque em espécie na conta-corrente exclusiva do projeto cultural, ressalvados os casos de autorização expressa e formal da Secretaria de Município da Cultura ou de saque destinado ao encerramento da conta.

CAPÍTULO XII DA READEQUAÇÃO

Art. 56. Serão permitidas readequações e/ou alterações do projeto, a pedido do Empreendedor Cultural, nos seguintes itens: fontes de financiamento, título do projeto, metas, programação, planilha orçamentária, custos, substituição de prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens, locais e datas de execução do projeto e mudança de titularidade, mediante documento encaminhado à Secretaria de Município da Cultura, acompanhado da respectiva justificativa.

§ 1º. Quando o valor total captado for inferior ao valor total aprovado, o Empreendedor Cultural poderá solicitar a readequação do projeto ao valor efetivamente captado, mediante apresentação de nova Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital), observados os limites previstos na legislação vigente.

§ 2º. As readequações e/ou alterações solicitadas pelo Empreendedor Cultural somente poderão ser implementadas após autorização expressa e formal da Secretaria de Município da Cultura, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57.

§ 3º. A solicitação de readequação deverá ser protocolada pelo Empreendedor Cultural por e-mail com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da ação ou programação artística objeto da alteração, ficando sua execução condicionada à análise e à autorização expressa da Secretaria de Município da Cultura.

Art. 57. O Empreendedor Cultural poderá ajustar os itens de custos aprovados, sem necessidade de solicitação de readequação, nos seguintes casos:

I – acréscimo ou diminuição de até 20% (vinte por cento) do valor autorizado para execução de cada item de custo;

II – definição ou alteração de fornecedor e/ou prestador de serviços previamente informados.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo não se aplicam a fornecedores estabelecidos em outro Município nem às seguintes equipes:

I – Equipe Principal, relacionada à parte artística e técnica, de produção e de gerenciamento do projeto;

II – Equipe relacionada à programação do projeto, compreendendo principais artistas, grupos e outros profissionais diretamente relacionados à atividade artístico-cultural do projeto.

Art. 58. A readequação referente à Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital) não poderá implicar acréscimo do valor autorizado como incentivo.

CAPÍTULO XIII DO CANCELAMENTO DE PROJETOS

Art. 59. Caso não haja captação de recursos ou a captação seja inferior a 50% do valor aprovado até o dia **30 (trinta) de abril do ano de execução do projeto**, o Empreendedor Cultural deverá apresentar, junto à Secretaria de Município da Cultura, um relatório demonstrativo da situação em que se encontra o mesmo. **Não havendo manifestação por parte do Empreendedor Cultural o projeto será automaticamente cancelado.**

§ 1º. Caso haja cancelamento de projetos, serão chamados os suplentes pela Classificação Geral;

§ 2º. Caso o valor do projeto suplente, pela ordem de classificação, seja superior ao valor do saldo disponível, o Empreendedor poderá apresentar readequação do projeto conforme o valor disponibilizado, cabendo a Secretaria de Município da Cultura decidir sobre a proposta apresentada e emitir uma autorização de captação com o valor autorizado para a mesma.

Art. 60. Nos casos de cancelamento de projetos em que houve captação, o VALOR TOTAL captado (acrescido dos rendimentos) deverá ser recolhidos ao FUNCULTURA, cujo comprovante de depósito deverá integrar a prestação de contas.

§ 1º. A devolução do valor total captado acrescido dos rendimentos poderá ser transferida para outro projeto aprovado do mesmo Empreendedor Cultural, desde que solicitado pelo Empreendedor e autorizado pela Secretaria de Município da Cultura;

§ 2º. Caso o projeto que for receber a transferência já tenha captação, a soma do valor captado mais o valor da transferência não poderá ser superior ao valor aprovado;

§ 3º. Caso o valor que será transferido ultrapasse o valor aprovado do projeto, a diferença deverá ser devolvida ao FUNCULTURA.

CAPÍTULO XIV DA DIVULGAÇÃO

Art. 61. As marcas que identificam o **financiamento da LIC-SM** deverão ser veiculadas em todas as peças de identificação e divulgação do projeto, observando as seguintes condições:

- I – As marcas deverão ser inseridas de forma explícita, visível e destacadas, em proporção e dimensão nunca inferiores aos demais apoiadores ou patrocinadores, seja em suporte físico ou eletrônico, antecedida da expressão “**FINANCIAMENTO**”;
- II – O título do projeto deve ser o mesmo a ser utilizado nos materiais de divulgação e demais peças de publicidade.

§1º. O conjunto de marcas e as orientações para a identificação do financiamento, estão no Manual de Utilização das Marcas, disponibilizado pela Secretaria de Município da Cultura;

§2º. O leiaute, com modelo de utilização e disposição das marcas nas peças gráficas, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Município da Cultura;

§3º. A análise das peças submetidas ocorrerá em até 5 (cinco) dias após o envio.

Art. 62. As despesas previstas para divulgação, incluindo a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, locação de espaços para imprensa, cartazes, camisetas, crachás, folhetos, banner, faixas, internet e todos os demais itens de divulgação, deverão ser detalhadas e apresentadas na Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital), não podendo superar 15% (quinze por cento) do valor total captado.

Art. 63. O banner de divulgação deverá constar a logomarca da LIC-SM e da Prefeitura Municipal de Santa Maria com o seguinte texto: **“Este projeto é financiado pela Lei nº 6.807/2023, através do ISSQN, IPTU e ITBI que você paga”**.

Art. 64. As peças de divulgação previstas na Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital) que não fizerem constar a logomarca da LIC-SM e da Prefeitura Municipal de Santa Maria de acordo com o disposto na legislação em vigor serão passíveis de glosa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Para o cumprimento do disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 6.807/2023, ressalvados os dispositivos legais de sigilo fiscal, o acesso à documentos só será permitido mediante requerimento encaminhado à Secretaria de Município da Cultura, definindo especificamente o(s) projeto(s) a ser(em) acessado(s).

Art. 66. Projetos não aprovados ou arquivados, sem utilização de recursos, serão descartados para reciclagem após 02 (dois) anos, eximindo-se a partir deste prazo à Secretaria de Município da Cultura de responsabilidade pela proteção de direitos autorais do material.

Art. 67. Todos os projetos financiados pela LIC-SM poderão ser fiscalizados (sem aviso prévio), mediante a presença de servidores da Secretaria de Município da Cultura, integrantes da Comissão Julgadora, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural ou de outros órgãos municipais designados pelo(a) Secretário(a) de Município da Cultura para este fim.

Art. 68. É de inteira responsabilidade do Empreendedor Cultural gerenciar e administrar a execução do projeto aprovado, conforme legislação vigente.

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação e revoga a Instrução Normativa 002/2025.

Parágrafo Único. Os projetos beneficiados com incentivo fiscal através da Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria em 2027 permanecerão regidos pelas Instruções Normativas 001/002/003 de 2026.

Santa Maria, 22 de setembro de 2026.

Rose Carneiro Carabajal
Secretária de Município da Cultura